



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Antonio Teixeira Benevides, 001 - Bairro Colibris - CEP 63660-000 - Tauá - CE - www.ifce.edu.br

RESULTADO

Processo: 23490.000267/2021-61

Interessado: Campus Tauá do IFCE

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES

(EDITAL Nº 01/2021/CAMPUS TAUÁ/IFCE, DE 17 DE MARÇO DE 2021)

Categoria: Docente

SLAPE	CANDIDATO	VAGA PLEITEADA	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
3120970	Amarilton Lopes Magalhães	Doutorado	Prezado candidato, O relatório de afastamento é um dos documentos obrigatórios para a efetivação da inscrição, conforme versa o item 5.2, c do Edital Nº 01/2021/Campus Tauá/IFCE. Esse item não foi atendido pelo candidato, o que motivou o indeferimento da inscrição. Ademais, de acordo com item 4.1, II, b "Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data da solicitação de afastamento" é um dos requisitos obrigatórios para a inscrição no certame. Ocorre que, para a comprovação de que o servidor não usufruiu de licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, é obrigatório que o arquivo solicitado no subitem 5.2, c do edital (Relatório de afastamentos) esteja anexado aos documentos, já que a declaração mencionada na	INDEFERIDO

			interposição deste recurso e que foi emitida pela gestão de pessoas do campus, apenas informa o tempo em afastamento integral em período anterior para realizar mestrado, doutorado ou pós-doutorado. O documento retromencionado comprova a pontuação do critério 4 do anexo IV, mas é insuficiente para comprovação do item 4.1, II, b do edital. O item 8.2 traz que “Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos”, por esse motivo, a Comissão não acatou o arquivo único (documentação retificada) enviado em 06/04/2021, junto com o recurso. Diante dos motivos expostos, esta Comissão de Seleção INDEFERE o recurso do candidato contra o resultado provisório das inscrições.	
1416151	Antonia de Jesus Sales	Doutorado	Prezada Candidata, Após apreciação da interposição do recurso impetrado, a Comissão de Seleção considerou que a documentação apresentada pela candidata, atendeu aos requisitos obrigatórios para participação no certame (requisitos estes, presentes no subitem 4.1, II do edital). O item 8.2 traz que “Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos”, por esse motivo, a Comissão não acatou o arquivo único (documentação retificada) enviado em 06/04/2021, junto com o recurso. Diante dos motivos expostos, a Comissão de Seleção DEFERE o recurso apresentado.	DEFERIDO

Comissão Organizadora

PORTARIA Nº 40/GAB-TAU/DG-TAU/TAUA, DE 02 DE MARÇO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie de Oliveira Figueiredo, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 07/04/2021, às 15:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elpida Andreia de Queiroz Niko Kavouras, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 07/04/2021, às 16:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Nery Rodrigues, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 07/04/2021, às 17:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2538139** e o código CRC **78BF32CC**.